



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PCTT: 004.01.001

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0051/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF1, E A ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.

Aos 02 dias do mês de junho de 2015, as partes abaixo qualificadas celebram o presente termo aditivo, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 000304-02.2014.4.01.8000 – TRF-1** e com fundamento no art. 65, inciso I, "a" da Lei n. 8.666/93; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, CPF n. 237.652.913-15, RG n. 293.990 SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF 04.040.351/0001-87, sediada no SIG/SUL Cl Quadra 03 Bloco B N 68 S.. 201 - Brasília - DF, CEP 70.610-430, telefone (61) 3344-2956, fax (61) 3344-8659, e-mail essencial@essencialengenharia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **LISANDRO VIANA COUTO**, brasileira, CPF n. 279.522.231-00, RG n. 730.579 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo aditivo consiste em alterar o subitem 8.1 da Cláusula Oitava - Dos Critérios de Medição e Recebimento dos Serviços - do Contrato em epígrafe, para adequar, sem ônus para o Contratante, a periodicidade da realização das medições dos serviços.

2. DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Pelo presente termo aditivo, o subitem 8.1 da Cláusula Oitava - Dos Critérios de Medição e Recebimento dos Serviços - do Contrato nº 0051/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições, para fins de atestação dos serviços executados no período, em até 10 dias úteis contados a partir do término de cada período de 30 dias ocorrido após a data de recebimento da ordem de Execução de Serviço.

(...)"

3. DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

3.1. Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

4. DA RATIFICAÇÃO

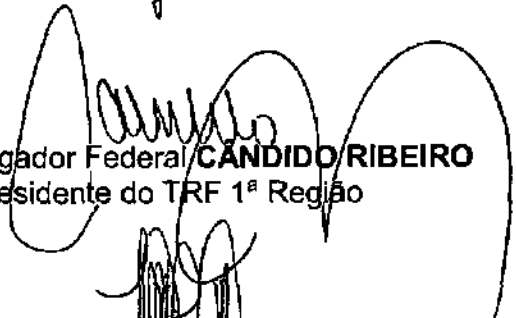
4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 0051/2014.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo Aditivo, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 02 de junho de 2015.


Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Presidente do TRF 1ª Região


LISANDRO VIANA COUTO
Representante da Essencial Engenharia Ltda.